



LEI MUNICIPAL DE Nº 444, de 22 de março de 2023.

Altera a redação dos §1º e §2º do artigo 1º da Lei 331/2019, e dá outras providências”

O prefeito Municipal de Carnaubal (CE), José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos § 1º e §2º do art. 1º da Lei Municipal 331, de 17 de setembro de 2019, passando os referidos parágrafos com a seguinte redação:

§1º - A concessão de licença para o servidor com mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração, junto ao Sindicato local se limita ao número de 04 (quatro) servidores.

§ 2º Caso o servidor licenciado possua mais de um vínculo funcional, o mesmo será liberado de todas as funções independente da carga horária, de quantidade de vínculo funcional com o Município de Carnaubal, sendo contabilizado apenas como uma licença para o exercício do mandato classista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, 22 de março de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

Texto publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal - Ceará,
na edição nº 813, de 22 de março de 2023.